

Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 02/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



T
C **TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 02/2019 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar
da Escola Básica Integrada Canto da Maia (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-438VIC3

Aprovação: Sessão diária de 19-02-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Enquadramento	4
3. Âmbito e objetivos	4
4. Responsáveis	5
5. Contraditório	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Instrução processual e documental	6
7. Resultados da verificação	6
8. Demonstração numérica	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
9. Conclusões	9
10. Recomendação	9
11. Decisão	10
Conta de emolumentos Ficha técnica	12
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	14
II – Índice do dossiê corrente	15

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

² A realização da presente ação foi determinada por despacho de 22-06-2017, tendo sido incluída no programa de fiscalização para 2018, aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018-PG, com conclusão prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela [Resolução n.º 4/2018-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018.

2. Enquadramento

4 A Escola Básica Integrada Canto da Maia é uma unidade orgânica da rede de escolas básicas integradas do sistema educativo regional³.

5 A Escola dispõe de um Fundo Escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira, que tem como principais objetivos – definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho⁴ – possibilitar à escola uma melhor gestão das verbas cobradas no âmbito da sua atuação, nomeadamente na afetação a despesas resultantes da execução das políticas de ação social escolar, na implementação de projetos educativos e na realização de pequenas e médias obras de manutenção das infraestruturas escolares.

6 A administração e a prestação de contas do Fundo Escolar competem ao conselho administrativo⁵.

3. Âmbito e objetivos

7 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁶ e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁷;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

³ Cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea *d*), bem como o anexo IV do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de julho, diploma que estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respetivos quadros de pessoal.

⁴ Alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto, que o republica. Doravante, as referências ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, reportam-se à redação atualmente em vigor.

⁵ Cf. artigo 43.º, n.ºs 2 e 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho.

⁶ Definido na Informação n.º 180-2017/DAT – UAT III, aprovado a 28-06-2017 (doc. 1.01).

⁷ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2016, pontos 4 e 5 da [Resolução n.º 1/2016, do Plenário Geral](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

9 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relato (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

4. Responsáveis

10 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho administrativo da Escola Básica Integrada Canto da Maia identificados no quadro I⁸.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ⁹	Cargo	Período de responsabilidade
Miguel Jorge Gameiro Ferreira e Silva	Presidente	01-01-2016 a 17-03-2016
Joaquim Augusto Magalhães Loureiro		18-03-2016 a 31-12-2016
Maia Leonor Costa Martins	Vice-Presidente	01-01-2016 a 10-02-2016
Maria da Conceição Ferreira Gonçalves		18-03-2016 a 31-12-2016
Lígia Maria Duarte Câmara Peixoto Rodrigues	Secretária	01-01-2016 a 31-12-2016

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

5. Contraditório

11 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada Canto da Maia, para efeitos de contraditório institucional¹⁰.

12 A entidade acusou a receção do relato em 27-11-2018¹¹, mas não se pronunciou sobre o seu teor.

⁸ Cf. artigo 79.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho.

⁹ Doc. 2.02a, doc. 2.02b e doc. 2.03.

¹⁰ Ofício n.º 1957ST, de 27-11-2018 (doc. 5.01).

¹¹ Doc. 5.02.

II. Verificação interna da conta

6. Instrução processual e documental

14 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a **19-04-2017, cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹².

15 A conta ficou registada com o n.º 91/2016¹³.

16 No decurso dos trabalhos de verificação, o Fundo Escolar corrigiu a relação nominal dos responsáveis, o mapa de *Descontos e Retenções-Terceiros* e as reconciliações bancárias, reportadas à data de 31-12-2016¹⁴. Quanto ao mais, a conta foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

7. Resultados da verificação

17 Em resultado da análise e conferência dos documentos de prestação de contas, identificou-se um saldo contabilístico, no final da gerência de 2016 (após reconciliação bancária), superior ao que resulta dos valores em depósitos à ordem, no montante de 45 euros.

18 A ata da reunião de apreciação das contas refere que «[f]oi criada uma operação de tesouraria de 45€ (...) para regularizar o pagamento indevido da folha n.º 61 902 da segurança social que ficará regularizado aquando da restituição...»¹⁵.

19 O anexo V da referida ata corresponde à cópia de uma mensagem de correio eletrónico, de 30-01-2017, dirigida ao Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), IPRA, onde se solicita a devolução do valor pago em excesso¹⁶.

20 Na sequência dos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, no âmbito da presente ação¹⁷, o presidente do conselho executivo da Escola Básica Integrada Canto da Maia voltou a solicitar a devolução da verba em causa ao ISSA, I.P.R.A., em 16-03-2018, obtendo a resposta de que «(...) o valor dos 45,00€ pagos a mais (...) foram diluídos

¹² O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹³ Doc. 2.01.

¹⁴ Doc.ºs 3.01 e 3.02. Quanto às reconciliações bancárias, *cf.* ponto 7., §§ 24 e 27, a recomendação formulada no ponto 10. e a decisão (ponto 11.), *infra*.

¹⁵ *Cf.* doc. 2.03, página 6.

¹⁶ O pagamento a mais de 45 euros está relacionado com a despesa processada na rubrica de classificação económica 04.06.00, no valor de 3 816,38 euros (folha n.º 61902), que foi efetivamente paga por 3 861,38 euros, conforme consta do movimento n.º 0000502871 do extrato bancário n.º 11/2016, com data de 10-03-2016.

¹⁷ Doc. 3.01.

com valores em falta na conta corrente, ou seja compensados com falhas verificadas com outros meses.»¹⁸.

- 21 As mensagens de correio eletrónico enviadas ao ISSA continham o timbre e eram subscritas em nome da Escola Básica Integrada de Canto da Maia, sem fazer referência específica, no texto, ao fundo escolar. Por outro lado, as respostas do ISSA, também não se referiam expressamente ao fundo escolar, apresentando inclusive uma conta corrente referente à Escola. Estas situações poderão ter perturbado o entendimento e a regularização da ocorrência.
- 22 Em resumo, trata-se de uma entrega de 45 euros à Segurança Social, efetuada em excesso, mas processada e contabilizada pelo valor correto.
- 23 Ainda no decurso dos trabalhos de verificação, o conselho administrativo da Escola informou o Tribunal de que aceitou a proposta de regularização apresentada pela tesoureira, no sentido de repor o valor em falta nos cofres do fundo, efetuado através de depósito em numerário¹⁹.
- 24 O depósito de 45,00 euros, efetuado em 18-07-2018, **resolve o valor que estava em falta na conta bancária do Fundo Escolar, mas a reconciliação bancária, à data de 31-12-2016, deveria reconhecer e mencionar a falta do valor de 45 euros**, cuja regularização só ocorreu em 2018.
- 25 Na sequência do exposto, o mapa de *Descontos e Retenções-Terceiros*, tem um registo no valor negativo de 45,00 euros (no mês de março) na linha com o código 2.4.5.3 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral*²⁰.
- 26 Como os elementos constantes do referido mapa têm relação direta com os valores inscritos no mapa de *Fluxos de Caixa*, este também está influenciado por aquela mesma importância, nas componentes relacionáveis: *Operações extraorçamentais – Operações de tesouraria*, nos itens *Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras entidades* e *Saldo para a gerência seguinte*²¹.
- 27 Os referidos documentos contêm, assim, informação incorreta que decorre da irregularidade relatada, situação que se ultrapassaria com nova reconciliação bancária, mencionando o valor de 45,00 euros em falta e que a regularização foi efetuada na conta de 2018.

¹⁸ Doc. 3.02, pp. 27 e 28 do ficheiro.

¹⁹ Cf. ata da reunião do conselho administrativo, de 18-07-2018, e talão do depósito de 45,00 euros efetuado na mesma data (doc. 3.03).

²⁰ Doc. 2.08.

²¹ Doc. 2.04.

8. Demonstração numérica

- 28 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas e as observações produzidas no ponto anterior, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	36 432,21	Saldo na gerência	465 971,10
Execução orçamental	14 542,52	Execução orçamental	443 689,93
Operações extraorçamentais	21 889,69	Operações extraorçamentais	22 281,17
Recebido na gerência	453 507,62	Saldo para a gerência seguinte	23 968,73
Execução orçamental	431 242,07	Execução orçamental (a)	2 094,66
Operações extraorçamentais ^(a)	22 265,55	Operações extraorçamentais (a)	21 874,07
	(a) <u>489 939,83</u>		(a) <u>489 939,83</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa²².

Observação: ^(a)Valores corrigidos, no seu total, pela regularização do valor de 45,00 euros referida no § 24, *supra*.

- 29 A gerência abriu com um saldo de 36 432,21 euros, valor que consta na conta de 2015, em saldo para a gerência seguinte, e encerrou com um saldo de 23 968,73 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado²³.
- 30 Os valores recebidos na gerência totalizaram 453 507,62 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 465 971,10 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas²⁴.
- 31 As receitas próprias da gerência situaram-se nos 175 113,72 euros²⁵.

²² Doc. 2.04.

²³ Evidenciado no extrato bancário (doc. 2.22a) e considerando, à data de 31-12-2016, o valor em trânsito, em falta, de 45,00 euros, só regularizado em 18-07-2018.

²⁴ Doc.ºs 2.04 a 2.08.

²⁵ Excluindo a parte do saldo inicial, conforme registos do mapa de fluxos de caixa (doc. 2.04).

III. Conclusões e recomendações

9. Conclusões

32 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas efetuou-se no prazo legalmente estabelecido (§ 14). Depois das correções efetuadas, a conta passou a observar as instruções do Tribunal de Contas (§ 16).
7.	Identificou-se a falta do valor de 45,00 euros no saldo final da gerência, em resultado do pagamento em excesso de um desconto para a Segurança Social, que não se encontrava regularizado no fecho da gerência (§§ 17 a 22). O valor em falta foi regularizado pela tesoureira, através de depósito em numerário (§§ 23 e 24).
8.	A gerência abriu com um saldo de 36 432,2 euros e encerrou com um saldo de 23 968,73 euros em conta bancária (§ 29). Os valores recebidos totalizaram 453 507,62 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 465 971,10 euros (§ 30). As receitas próprias da gerência situaram-se nos 175 113,72 euros (§ 31).

10. Recomendação

33 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formula-se a seguinte recomendação ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia:

Recomendação	Impactos esperados	Ponto do Relatório
Efetuar novas reconciliações bancárias, reportadas às datas de 31-12-2016 e de 31-12-2017, que reconheçam e mencionem a falta do valor de 45 euros, cuja regularização só ocorreu em 18-07-2018, juntando-as aos processos de prestação de contas de 2016 e de 2017, respetivamente.	Cumprimento da legalidade e da regularidade.	7., § 27

11. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia, relativa à gerência de 2016.

Para efeitos de acompanhamento da recomendação formulada no ponto 10., o presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada Canto da Maia deverá remeter, até 28-03-2019, novas reconciliações bancárias, reportadas, respetivamente, às datas de 31-12-2016 e 31-12-2017, que reconheçam e mencionem a falta do valor de 45,00 euros, cuja regularização foi efetuada em 18-07-2018.

Expressa-se ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada Canto da Maia.

Remeta-se, igualmente, cópia aos Gabinetes do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Notifique-se o Digno Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 17-438VIC3
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia	
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾	
175 113,72	1%	1 751,14
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 751,14

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Nome	Cargo/ Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar? (a)	Sim
9	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
12	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
13	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
14	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
15	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
17	O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias? (a)	Sim
18	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência? (a)	Sim
19	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
20	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
21	O valor dos depósitos no balanço reflete a situação a 31 de dezembro? (a)	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o inscrito no balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim

Observações: (a) após a regularização do valor de 45,00 euros referida no corpo do relatório.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano - Informação n.º 180-2017-DAT-UAT-III	28-06-2017
2		Prestação de contas	
	2.01	Entrada da conta	19-04-2017
	2.02a	Relação nominal dos responsáveis I	20-03-2018
	2.02b	Relação nominal dos responsáveis II	19-04-2017
	2.03	Ata da reunião de apreciação das contas	19-04-2017
	2.04	Mapa fluxos de caixa	19-04-2017
	2.05	Controlo orçamental da receita	19-04-2017
	2.06	Controlo orçamental despesa	19-04-2017
	2.07	Descontos e retenções	19-04-2017
	2.08	Descontos e retenções - Terceiros	19-04-2017
	2.09	Decomposição unidade tesouraria	19-04-2017
	2.10	Síntese da reconciliação bancária	19-04-2017
	2.11a	Reconciliação bancária	20-03-2018
	2.11b	Reconciliação bancária - substituída	19-04-2017
	2.12	Balanço	19-04-2017
	2.13	Demonstração de resultados	19-04-2017
	2.14	Alterações orçamentais da despesa	19-04-2017
	2.15	Identificação do endereço eletrónico do sítio na <i>Internet</i> onde foram publicadas as contas	19-04-2017
	2.16	Mapa da central de responsabilidades de crédito	19-04-2017
	2.17	Situação dos contratos	19-04-2017
	2.18	Formas de adjudicação	19-04-2017
	2.19	Norma de controlo interno	19-04-2017
	2.20	Relatório de Gestão	19-04-2017
	2.21	Declaração saldo bancário a 31-12-2016	19-04-2017
	2.22a	Extrato bancário de janeiro de 2017	20-03-2018
	2.22b	Extrato bancário de janeiro de 2017 - substituído	19-04-2017
	2.23	Anexos às demonstrações financeiras (pág.13)	19-04-2017
3		Correspondência trocada	
	3.01	Ofício n.º 310-UAT III	13-03-2018
	3.02	Entrada n.º 399 (resposta ao ofício n.º 310-UAT III)	20-03-2018
	3.03	Ata do conselho administrativo e talão do depósito bancário	18-07-2018
4		Relato	
	4.01	Relato	26-11-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 1957-ST	27-11-2018
	5.02	Receção do ofício n.º 1957-ST	27-11-2018
6		Relatório	
	6.01	Relatório	19-02-2019